DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 27 de agosto de 2026 | Edição nº 380

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 27 de agosto de 2026 | Edição nº 380

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Leis 3
  - Decretos 32
- ***Licitações e Contratos*** 35
  - Aviso de Licitação 35
  - Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 36
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 38

Poder Legislativo 42
- ***Atos Administrativos*** 42
  - Outros atos administrativos 42

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 44
- ***Licitações e Contratos*** 44
  - Outros atos 44

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.506, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização – PMAL, denominada "Lambari Lê, Escreve e Aprende", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lambari/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lambari/MG, a Política Municipal de Alfabetização – PMAL, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, à leitura, à escrita e à aprendizagem, promovendo condições para que sejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e garantindo a consolidação e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política educacional permanente do Município e será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições que possam contribuir para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º A PMAL abrangerá prioritariamente:

I – crianças da Educação Infantil, especialmente aquelas de 4 e 5 anos, em ações de desenvolvimento da oralidade, literatura, linguagem, comunicação e experiências com a cultura escrita;

II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização;

III – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens relacionadas à alfabetização, leitura, escrita e compreensão;

IV – estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas suas especificidades e garantidos os recursos de acessibilidade; V – profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na gestão escolar e no acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I- Alfabetização como direito de toda criança.

II - Garantia da equidade e da igualdade de oportunidades de aprendizagem.

III - Respeito às diferenças individuais, sociais, culturais, territoriais e educacionais.

IV - Reconhecimento da criança como sujeito de direitos e protagonista de seu processo de aprendizagem.

V - Valorização dos profissionais da educação.

VI - Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

VII - Continuidade e progressão das aprendizagens ao longo dos anos iniciais.

VIII - Utilização pedagógica de evidências e dados educacionais.

IX - Avaliação como instrumento de diagnóstico, planejamento e intervenção, e não como mecanismo de punição ou classificação.

X - Participação das famílias e da comunidade escolar.

XI - Inclusão e garantia de acessibilidade.

XII - Pluralismo de concepções pedagógicas e respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino.

XIII - Articulação entre as políticas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura e demais áreas relacionadas à proteção integral da criança.

XIV- Valorização da leitura literária e da formação do leitor.

XV - Compromisso com a redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Lambari:

I - Assegurar que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de alfabetização.

II - Garantir que os estudantes alcancem o nível adequado de alfabetização ao final do 2º ano, em consonância com as políticas nacional e estadual.

III - Reduzir progressivamente os índices de estudantes não alfabetizados ou com defasagens de aprendizagem nos anos iniciais.

IV - Garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado habilidades fundamentais de leitura e escrita.

V - Fortalecer a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento da linguagem, oralidade, literatura e experiências com a cultura escrita, sem antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental.

VI - Assegurar práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas, inclusivas e adequadas à faixa etária.

VII - Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação.

VIII - Garantir acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem.

IX - Utilizar avaliações diagnósticas e formativas para orientar o planejamento pedagógico.

X - Fortalecer a cultura de leitura nas escolas e nas famílias.

XI - Ampliar e qualificar os acervos literários e os espaços de leitura.

XII - Promover a participação das famílias no processo de alfabetização.

XIII - Identificar precocemente estudantes que necessitem de apoio pedagógico especializado.

XIV - Promover articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e demais políticas públicas.

XV - Elevar progressivamente os resultados de aprendizagem da Rede Municipal.

XVI - Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município, inclusive os resultados do Indicador Criança Alfabetizada, avaliações estaduais, nacionais e IDEB.

CAPÍTULO IV – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A PMAL será implementada de forma integrada nos seis eixos estruturantes do Pacto Mineiro pela Alfabetização:

I – Governança e gestão da política de alfabetização;

II – Suporte pedagógico;

III – Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

IV – Melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;

V – Sistemas de avaliação;

VI – Reconhecimento e compartilhamento de práticas exitosas.

Art. 7º Cada eixo deverá ser desdobrado em ações, metas, indicadores, responsáveis, prazos e evidências no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização – PMA.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º A alfabetização será compreendida como processo contínuo de apropriação do sistema de escrita alfabética, desenvolvimento da leitura e da escrita, ampliação do vocabulário, compreensão leitora, produção textual, fluência, oralidade e participação em práticas sociais de leitura e escrita.

Art. 9º As práticas pedagógicas deverão assegurar, de maneira articulada e progressiva:

I – consciência fonológica;

II – compreensão do princípio alfabético;

III – relações entre letras e sons;

IV – leitura de palavras, frases e textos;

V – fluência leitora;

VI – vocabulário e conhecimentos linguísticos;

VII – compreensão e interpretação;

VIII – produção escrita;

IX – revisão e aprimoramento da escrita;

X – oralidade;

XI – diferentes gêneros textuais;

XII – leitura literária;

XIII – práticas sociais significativas de leitura e escrita.

Parágrafo único. A PMAL não estabelecerá método único de alfabetização, devendo as práticas observar as orientações curriculares oficiais, as evidências disponíveis, as características dos estudantes e a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições.

CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO

Art. 10. A Educação Infantil integrará a PMAL mediante ações que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e a construção das bases necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita.

Art. 11. Na Educação Infantil serão priorizadas: oralidade e comunicação; escuta e produção de narrativas; literatura infantil; contato significativo com livros e portadores textuais; brincadeiras com sons, palavras, rimas e parlendas; ampliação do vocabulário; expressão artística e corporal; desenho, escrita espontânea e diferentes formas de registro; atenção, memória e percepção; e formação do interesse e do prazer pela leitura.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá mecanismos de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, garantindo continuidade das aprendizagens e compartilhamento de informações

pedagógicas relevantes, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO VII – DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO

Art. 13. O 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental constituirão o núcleo prioritário das ações da PMAL.

Art. 14. Ao longo do ciclo de alfabetização, a Rede Municipal estabelecerá expectativas progressivas de aprendizagem para leitura, escrita, compreensão leitora, produção textual, fluência, conhecimentos linguísticos, oralidade, matemática e letramento matemático, de forma articulada ao desenvolvimento integral.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará ou adotará instrumentos de acompanhamento das aprendizagens, alinhados à BNCC, ao CRMG, às avaliações estaduais e nacionais e às especificidades da Rede Municipal.

Art. 16. Os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentarem dificuldades ou defasagens relacionadas à alfabetização deverão ser identificados e acompanhados por estratégias de recomposição.

Art. 17. A recomposição deverá considerar diagnóstico individual, habilidades prioritárias, planejamento de intervenção, acompanhamento periódico, agrupamentos temporários quando adequados, atividades diferenciadas, atendimento complementar quando necessário, participação da família e avaliação dos resultados das intervenções.

Parágrafo único. A recomposição não deverá ocorrer exclusivamente por atividades repetitivas ou redução do currículo, mas mediante planejamento pedagógico intencional e acompanhamento sistemático.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 18. A PMAL contará com sistema permanente de avaliação e monitoramento.

Art. 19. Serão utilizados, de forma articulada: avaliações diagnósticas; avaliações formativas; avaliações periódicas de leitura; avaliações de escrita e produção textual; avaliações de Língua Portuguesa e Matemática; avaliação de fluência leitora; avaliações externas estaduais; avaliações nacionais; registros pedagógicos das escolas; Indicador Criança Alfabetizada e demais instrumentos oficiais.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá anualmente calendário municipal de avaliação da alfabetização.

Art. 21. Os resultados serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores, subsidiando reorganização do planejamento, definição de habilidades prioritárias, formação, acompanhamento individual, intervenções, reorganização temporária de grupos, aquisição de materiais e apoio às escolas que apresentem maiores desafios.

§ 1º Os resultados não serão utilizados isoladamente para responsabilização individual de professores ou gestores.

§ 2º O monitoramento considerará as desigualdades existentes entre estudantes e escolas, evitando comparações que desconsiderem o contexto educacional.

CAPÍTULO IX – DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DOS ESTUDANTES

Art. 22. Cada escola deverá manter acompanhamento sistemático dos estudantes em processo de alfabetização.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Registro Municipal de Acompanhamento da Alfabetização, contendo informações pedagógicas essenciais para acompanhar a evolução dos estudantes.

Art. 24. O acompanhamento deverá permitir identificar estudantes que avançam conforme o esperado, estudantes que necessitam de intervenção, estudantes que necessitam de acompanhamento individualizado, estudantes que necessitam de recursos de acessibilidade e estudantes que demandem articulação com outras políticas públicas.

Parágrafo único. O tratamento das informações observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao direito à privacidade.

CAPÍTULO X – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 25. A formação continuada constituirá eixo permanente da PMAL.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer programa anual de formação destinado a professores da Educação Infantil; professores do 1º e 2º anos; professores do 3º ao 5º ano; coordenadores pedagógicos; gestores escolares; profissionais que atuem no acompanhamento da aprendizagem; e profissionais da Educação Especial que participem das ações de alfabetização.

Art. 27. As formações contemplarão, entre outros temas, alfabetização e letramento; consciência fonológica e sistema de escrita alfabética; leitura e fluência; compreensão leitora; produção escrita; literatura infantil; avaliação e uso pedagógico dos resultados; recomposição; educação inclusiva; alfabetização de estudantes com deficiência; educação bilíngue de surdos; planejamento pedagógico; gestão da aprendizagem; práticas baseadas em evidências; e estratégias para estudantes com diferentes ritmos e necessidades.

Art. 28. Sempre que possível, as formações municipais serão articuladas às ações do MEC, SEE/MG, SRE, Pacto Mineiro pela Alfabetização, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais instituições parceiras.

Art. 29. A Secretaria manterá registros de participação, carga horária, conteúdos, materiais, avaliação da formação e aplicação pedagógica, para fins de monitoramento e comprovação.

CAPÍTULO XI – DA LEITURA E DA FORMAÇÃO DO LEITOR

Art. 30. A formação de leitores constituirá eixo permanente da PMAL.

Art. 31. As escolas desenvolverão ações permanentes de incentivo à leitura, contemplando leitura diária realizada pelo professor; leitura compartilhada; leitura individual; rodas de leitura; contação de histórias; empréstimo de livros; projetos literários; ampliação dos acervos; revitalização de bibliotecas e salas de leitura; cantinhos de leitura; participação das famílias; e valorização da literatura local, regional e brasileira.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá plano específico de fortalecimento das bibliotecas e espaços de leitura, com diagnóstico, metas, ações, recursos, responsáveis e evidências.

CAPÍTULO XII – DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 33. A implementação da PMAL será acompanhada da garantia progressiva de condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica.

Art. 34. As unidades escolares deverão, progressivamente, dispor de acervo literário adequado; materiais de apoio à alfabetização; jogos pedagógicos; materiais para consciência fonológica; recursos para produção e circulação de textos; espaços de leitura; recursos de acessibilidade; tecnologias educacionais quando pedagogicamente adequadas; e materiais específicos para estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. A aquisição de materiais observará a BNCC, o CRMG, os programas oficiais de distribuição de livros e materiais didáticos e as necessidades identificadas pela Rede Municipal.

Art. 35. A Secretaria manterá inventário anual dos materiais e acervos por escola, com registro de aquisição, distribuição, uso e necessidades de reposição.

CAPÍTULO XIII – DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 36. A PMAL garantirá o direito à aprendizagem a todos os estudantes, sem discriminação.

Art. 37. As ações destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial considerarão necessidades específicas, acessibilidade, tecnologia assistiva, comunicação alternativa quando necessária, AEE, adaptações e recursos pedagógicos, participação da família e articulação entre professor regente, AEE, equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos.

Art. 38. Para estudantes surdos, serão observadas as normas relativas à Educação Bilíngue de Surdos, considerando a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua, quando aplicável.

Art. 39. O monitoramento deverá observar, sempre que tecnicamente possível, desigualdades de aprendizagem relacionadas a fatores socioeconômicos, territoriais, raça/cor, gênero e deficiência, com finalidade de orientar ações de equidade e não de estigmatização.

CAPÍTULO XIV – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações de aproximação das famílias com o processo de alfabetização.

Art. 41. Poderão ser implementados encontros de orientação, campanhas de incentivo à leitura, empréstimo de livros para leitura em casa, projetos de leitura em família, oficinas de orientação e comunicação periódica sobre o desenvolvimento da aprendizagem.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 42. As ações destinadas às famílias deverão reconhecer suas diferentes condições sociais, econômicas e culturais, evitando responsabilizá-las individualmente por dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO XV – DA GOVERNANÇA E DO PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 43. A governança da PMAL será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 44. O Conselho Municipal de Educação participará do acompanhamento da PMAL, no âmbito de suas competências legais e regimentais, especialmente quanto ao acompanhamento da implementação da política, apreciação das matérias que lhe sejam submetidas, acompanhamento das metas e resultados educacionais e contribuição para o aperfeiçoamento da política municipal de alfabetização.

§ 1º A participação do Conselho observará suas competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, conforme a legislação municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá ao Conselho, periodicamente, informações e relatórios sobre a implementação da PMAL e seus resultados.

Art. 45. A existência do Conselho Municipal de Educação dispensa a criação de Comitê Municipal de Alfabetização com funções equivalentes.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, Grupo Técnico de Acompanhamento da Alfabetização, de caráter interno, técnico e não deliberativo, para apoiar o monitoramento, a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização e a sistematização de evidências.

Parágrafo único. O Grupo Técnico não exercerá competências atribuídas ao Conselho Municipal de Educação ou a outros órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

CAPÍTULO XVI – DAS METAS E DOS INDICADORES

Art. 47. A meta estratégica da PMAL é assegurar a progressiva universalização da alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com redução das desigualdades de aprendizagem e garantia de intervenção aos estudantes que necessitem de apoio.

Art. 48. As metas anuais serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação com base no diagnóstico da Rede, nos resultados oficiais do Indicador Criança Alfabetizada, nas avaliações estaduais e nacionais, nos resultados municipais e nas características e desigualdades do território.

Art. 49. A Secretaria estabelecerá metas quantitativas e qualitativas para, no mínimo:

I – resultado de alfabetização do 2º ano;

II – estudantes em recomposição;

III – participação nas avaliações;

IV – formação de profissionais;

V – ações de leitura;

VI – disponibilidade e atualização de materiais e acervos;

VII – acompanhamento das escolas;

VIII – sistematização de boas práticas;

IX – execução das ações previstas no PMA;

X – organização das evidências.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

CAPÍTULO XVII – DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO – PMA

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e consolidará o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização – PMA, instrumento operacional da PMAL, com vigência plurianual e desdobramento anual.

Art. 51. O PMA conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede;

II – metas anuais e plurianuais;

III – ações por eixo estruturante;

IV – responsáveis;

V – prazos;

VI – indicadores;

VII – fontes de verificação;

VIII – ações de formação;

IX – calendário de avaliações;

X – estratégias de recomposição;

XI – ações de leitura;

XII – ações de inclusão e equidade;

XIII – infraestrutura e materiais;

XIV – ações de acompanhamento das escolas;

XV – cronograma;

XVI – previsão orçamentária;

XVII – matriz de evidências para o Selo.

Art. 52. Cada unidade escolar elaborará Plano Escolar de Alfabetização, integrado ao Projeto Político-Pedagógico, alinhado ao PMA e às necessidades identificadas em seu diagnóstico.

Art. 53. O PMA será revisado anualmente com base nos resultados, na execução das ações, nas evidências produzidas, nas alterações legislativas e nas orientações dos entes federativos.

CAPÍTULO XVIII – DO REGISTRO E DA MATRIZ DE EVIDÊNCIAS

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema organizado de registro e arquivamento das evidências relativas à implementação da PMAL e do PMA.

Art. 55. Constituem evidências, entre outras: atos normativos; planos; atas; registros de formação; materiais pedagógicos; relatórios de avaliação; resultados de aprendizagem; registros de acompanhamento; ações de recomposição; registros de distribuição de materiais; projetos de leitura; boas práticas; relatórios de monitoramento; participação em ações do regime de colaboração; inventários e registros orçamentários.

Art. 56. O PMA deverá conter matriz que relacione cada ação aos documentos comprobatórios, responsáveis, local de arquivamento e prazo de atualização.

Art. 57. A organização das evidências observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação do sigilo das informações individuais dos estudantes.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

CAPÍTULO XIX – DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 58. O Município poderá instituir anualmente ação de reconhecimento de boas práticas de alfabetização desenvolvidas por professores, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, unidades escolares e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59. As práticas reconhecidas deverão, sempre que possível, ser sistematizadas em ficha contendo diagnóstico, objetivo, público, metodologia, resultados, evidências e possibilidade de adaptação ou replicação.

CAPÍTULO XX – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 60. A implementação da PMAL será acompanhada de forma contínua e avaliada anualmente.

Art. 61. A Secretaria elaborará relatório anual contendo, sempre que disponíveis: percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano; resultado do Indicador Criança Alfabetizada; evolução por escola; resultados municipais, estaduais e nacionais; evolução dos estudantes em recomposição; ações de formação; ações de leitura; materiais e investimentos; boas práticas; execução do PMA; evidências produzidas; principais desafios e ações previstas para o ano seguinte.

Art. 62. A divulgação dos dados observará a legislação de proteção de dados pessoais, não permitindo a identificação individual de estudantes.

Art. 63. Os resultados serão utilizados para revisar metas, redirecionar ações, definir prioridades de formação, intervenção, materiais e apoio às escolas.

CAPÍTULO XXI – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação poderá articular ações com Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e demais áreas, especialmente quando fatores externos ao ambiente escolar impactarem frequência, permanência ou aprendizagem.

Art. 65. O Município manterá participação ativa no regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, especialmente no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Pacto Mineiro pela Alfabetização, Renalfa, ações da SEE/MG e SRE, avaliações estaduais e nacionais e programas de formação e apoio pedagógico.

Art. 66. A Secretaria manterá registros das ações de colaboração, incluindo adesões, reuniões, formações, orientações, participação em avaliações, recebimento e utilização de materiais e demais iniciativas relevantes.

CAPÍTULO XXII – DO FINANCIAMENTO

Art. 67. As ações da PMAL serão financiadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos legalmente destinados à educação, observada a legislação aplicável.

Art. 68. Poderão ser utilizados, conforme a natureza da despesa e a legislação vigente, recursos de MDE, Fundeb, Salário-Educação, programas e transferências da União e do Estado, PAR, PDDE e ações integradas, emendas parlamentares, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação deverá, no planejamento orçamentário anual, identificar as dotações necessárias à execução das ações prioritárias do PMA.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

CAPÍTULO XXIII – DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 70. A implementação da PMAL observará as seguintes etapas:

I – diagnóstico;

II – planejamento;

III – implementação;

IV – monitoramento;

V – avaliação anual e revisão.

Art. 71. O diagnóstico deverá contemplar resultados de alfabetização, dados por escola e turma, identificação de estudantes com defasagem, recursos humanos e pedagógicos, bibliotecas e espaços de leitura e necessidades de formação.

Art. 72. O planejamento compreenderá definição de metas, elaboração do PMA, elaboração dos Planos Escolares de Alfabetização, calendário de avaliações e organização da formação.

Art. 73. A implementação compreenderá formação, execução das ações pedagógicas, fortalecimento da leitura, intervenções, aquisição e distribuição de materiais e acompanhamento das escolas.

Art. 74. O monitoramento compreenderá análise periódica dos resultados, reuniões de acompanhamento, revisão de estratégias, intervenção diante das dificuldades e acompanhamento dos estudantes prioritários.

Art. 75. A avaliação anual compreenderá análise dos resultados, relatório anual, identificação de boas práticas, revisão das metas e elaboração do plano do ano seguinte.

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. A PMAL será incorporada ao planejamento educacional do Município e considerada na elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação.

Art. 77. As ações da PMAL deverão ser compatibilizadas com os Projetos Político-Pedagógicos e com o currículo adotado pela Rede Municipal.

Art. 78. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos necessários à regulamentação e operacionalização desta Política.

Art. 79. A implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca de assistência técnica e financeira dos demais entes federativos.

Art. 80. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 81. Esta Política deverá ser avaliada, no mínimo, anualmente em sua execução e de forma mais ampla a cada dois anos, podendo ser atualizada conforme mudanças na legislação, nos resultados das avaliações e nas necessidades da Rede Municipal.

Art. 82. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

Lambari, 27 de agosto de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO I – INDICADORES MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Indicador	Periodicidade	Fonte de verificação	Responsável
Indicador Criança Alfabetizada – 2º ano	Anual	Resultado oficial	SME
Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano	Anual	Avaliação oficial/municipal	SME
Desempenho em leitura	Trimestral/Semestral	Instrumentos da Rede	Escolas/SME
Fluência leitora	Periódica	Avaliação de fluência	Escolas/SME
Desempenho em escrita	Periódica	Produções/avaliações	Escolas
Compreensão leitora	Periódica	Instrumentos avaliativos	Escolas
Estudantes em recomposição	Bimestral/Trimestral	Registro de intervenção	Escolas
Participação nas avaliações	Por ciclo	Relatórios de aplicação	SME
Formação de professores e gestores	Anual	Listas, certificados, relatórios	SME
Materiais e acervo por escola	Anual	Inventário e registros	SME
Ações de leitura	Semestral	Relatórios e registros	Escolas

Evolução dos resultados por escola	Anual	Relatório consolidado	SME
Resultados Simave/avaliações estaduais	Conforme calendário	Resultados oficiais	SME
Resultados Saeb	Conforme calendário	Resultados oficiais	SME
Execução das ações do PMA	Trimestral/Anual	Matriz de monitoramento	SME
Ações com evidência documental	Trimestral/Anual	Matriz de evidências	SME
Boas práticas sistematizadas	Anual	Fichas/relatório	SME

ANEXO II – MATRIZ DE AÇÕES E EVIDÊNCIAS PARA O SELO

Eixo/Dimensão	**Ação**	**Evidência sugerida**	**Responsável**
Governança e gestão	PMAL instituída e executada	Decreto/ato normativo; PMA; relatórios; atas do CME	SME/CME
Governança e gestão	Planejamento anual e monitoramento	PMA; planos escolares; atas; relatórios	SME/Escolas
Regime de colaboração	Participação no Pacto/Compromisso/Renalfa/SRE	Certificados; atas; registros; relatórios	SME
Suporte	Acompanhamento dos	Registros de avaliação;	Escolas/SME

pedagógico	estudantes	intervenções; relatórios	
Suporte pedagógico	Recomposição das aprendizagens	Planos de intervenção; registros de evolução	Escolas
Formação	Formação de professores e gestores	Plano de formação; frequência; materiais; avaliação	SME
Materiais	Distribuição e uso de materiais	Inventário; termos; registros; fotos quando pertinentes	SME/Escolas
Infraestrutura	Bibliotecas e espaços de leitura	Diagnóstico; plano de melhoria; inventário; registros	SME/Escolas
Avaliação	Avaliações e uso pedagógico dos resultados	Calendário; instrumentos; relatórios; atas pedagógicas	SME/Escolas
Resultados	Indicador Criança Alfabetizada	Resultado oficial e série histórica	SME
Boas práticas	Identificação e disseminação	Fichas; edital/prêmio; mostra; publicação/relatório	SME
Equidade	Ações para redução de desigualdades	Diagnóstico; plano de intervenção; monitoramento	SME/Escolas

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO III – PROGRESSÃO DAS AÇÕES POR ETAPA

Etapa	Foco	Ações prioritárias
Educação Infantil – 4 e 5 anos	Linguagem, oralidade, literatura e cultura escrita	Leitura diária; contação de histórias; ampliação do vocabulário; brincadeiras com sons e palavras; rimas e parlendas; gêneros textuais; desenhos e registros; escrita espontânea; exploração de livros; interesse pela leitura.
1º ano	Apropriação do sistema de escrita e desenvolvimento inicial da leitura e escrita	Consciência fonológica; relações fonema-grafema; leitura e escrita de palavras; frases e textos; produção escrita; literatura; fluência inicial; compreensão; avaliação diagnóstica e formativa.
2º ano	Consolidação da alfabetização	Leitura autônoma; fluência; compreensão; produção textual; ortografia; vocabulário; literatura; avaliação sistemática; intervenção individualizada.
3º ao 5º ano	Consolidação, aprofundamento e recomposição	Identificação de estudantes não alfabetizados; recuperação de habilidades

		fundamentais; leitura fluente; compreensão; produção de gêneros; repertório; acompanhamento individual; intervenção; articulação pedagógica.

ANEXO IV – ESTRUTURA MÍNIMA DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO – PMA

O PMA deverá apresentar, no mínimo, a seguinte matriz de planejamento:

Meta	Ação	Eixo	Responsável	Prazo	Indicador	Fonte de verificação	Evidência para o Selo
Ex.: elevar o resultado de alfabetização do 2º ano	Avaliação diagnóstica + intervenção	Avaliação/Suporte	SME/Escolas	Ano letivo	% de estudantes em nível adequado	Relatório de avaliação	Instrumentos + relatório + ata
Ex.: formar 100% dos profissionais prioritários	Programa anual de formação	Formação	SME	Anual	% de participação	Lista/certificado	Plano + frequência + materiais
Ex.: ampliar acesso à leitura	Plano de fortalecimento de bibliotecas	Infraestrutura	SME/Escolas	Anual	% de escolas atendidas	Inventário/relatório	Inventário + registros

ANEXO V – VISÃO DE LONGO PRAZO DA REDE MUNICIPAL

"Nenhuma criança sem aprender a ler e escrever."

- Diagnosticar cedo – identificar rapidamente quem está aprendendo e quem precisa de apoio.
- Intervir cedo – não esperar o estudante chegar aos anos finais dos anos iniciais para iniciar intervenção.
- Acompanhar continuamente – transformar avaliação em instrumento permanente de planejamento.
- Formar continuamente – garantir apoio, formação e materiais aos profissionais.
- Ler todos os dias – construir uma cultura municipal de leitura.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

- Garantir equidade – ampliar o apoio pedagógico onde os desafios de aprendizagem forem maiores.
- Trabalhar em rede – Secretaria, escola, professores, família e políticas públicas atuando conjuntamente.
- Usar evidências para decidir – dados orientando formação, intervenção, materiais e políticas.
- Valorizar quem faz – reconhecer e compartilhar boas práticas.
- Garantir o direito de cada criança – melhorar médias, mas sobretudo assegurar aprendizagem efetiva.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS

- Constituição Federal, especialmente arts. 205, 206, 208 e 211.
- Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG.
- Decreto Federal nº 11.556/2023 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- Decreto Federal nº 12.191/2024 – Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.
- Decreto Estadual nº 48.939/2024 – Pacto Mineiro pela Alfabetização.
- Edital MEC nº 10/2025 – 2ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, utilizado nesta revisão como referência para organização das evidências.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.507, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento de 2026, no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.878.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil reais), destinado à execução de despesas com recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração e recursos não vinculados de impostos, conforme as seguintes dotações: **(Conforme Emenda Modificativa 01/2026 ao Projeto de Lei 093/2026).**

Dotações a serem suplementadas

Ficha	Dotação	Descrição	F.R	Valor
1012	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria	1.802	R$ 30.000,00
1013	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.802	R$ 8.000,00
1014	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	1.802	R$ 10.000,00
1015	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.802	R$ 30.000,00
1012	04.04.02.09.271.3001.6002.3.1.90.01.00	Aposentadoria	1.500	R$ 1.750.000,00
1013	04.04.02.09.271.3001.6002.3.1.90.03.00	Pensões	1.500	R$ 50.000,00
Total				R$ 1.878.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao disposto no art. 1º desta Lei serão provenientes da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, conforme as seguintes dotações:

Dotações a serem anuladas

Ficha	Dotação	Descrição	F.R	Valor
1004	04.04.02.09.122.3001.5001.4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.802	R$ 20.000,00
1016	04.04.02.09.122.3001.6001.3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.802	R$ 48.000,00
1006	04.04.02.09.122.3001.6001.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.802	R$ 10.000,00
399	02.10.01.04.122.2001.2047.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.500	R$ 1.800.000,00
Total				R$ 1.878.000,00

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 27 de agosto de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13026552000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 27/08/2026.

2

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a suplementação de dotações abertas por crédito adicional especial, referente a anulação nas dotações do orçamento de 2026, no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar nas dotações criadas por credito Especial no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), referente ao recurso de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual destinado ao Município de Lambari.

- Suplementar

02.08.01.10.301.2004.2195 - EMENDA INDIVIDUAL RESOLUÇÃO ESTADUAL – DEPUTADO CORONEL HENRIQUE
Ficha – 2156 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica...R$ 260.000,00
1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Adiciona: R$ 260.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao disposto no art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.08.01.10.301.2004.2195 - EMENDA INDIVIDUAL RESOLUÇÃO ESTADUAL – DEPUTADO CORONEL HENRIQUE
Ficha – 2155 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 260.000,00
1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Adiciona: R$ 260.000,00

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 27 de agosto de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13056862000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 27 / 08 /2026.

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO Nº 5.197, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 do Município de Lambari/MG, destinado à contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, bem como as demais publicações e atos praticados no decorrer do certame;

CONSIDERANDO a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, contendo a classificação definitiva dos candidatos participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficácia jurídica ao resultado final do certame, possibilitando a adoção das providências administrativas pertinentes às contratações temporárias, observada rigorosamente a ordem de classificação e a necessidade da Administração Pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 do Município de Lambari/MG, destinado à contratação temporária de excepcional interesse público destinado ao Setor de Obras.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Artigo 2º - Integra a presente homologação o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, compreendendo a classificação dos candidatos aprovados para o cargo de Oficial de Serviço Público, na forma divulgada pela Comissão responsável pelo certame.

Artigo 3º - A homologação de que trata este Decreto não gera direito automático à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade temporária da Administração Municipal, à disponibilidade de vagas, à observância da ordem de classificação e ao atendimento dos requisitos estabelecidos no respectivo Edital e na legislação aplicável.

Artigo 4º - O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 encontra-se disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Lambari/MG e nos demais meios de divulgação previstos no Edital.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 27 de agosto de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 27/08/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL

	CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	CARGO	NOTA
1	MARCO TULIO PAGANINI	20267705994060002S615	OFICIAL DE SERVIÇOPÚBLICO	10
2	PEDRO HENRIQUE DA SILVA BENEDITO	20261421783060313111S	OFICIAL DE SERVIÇOPÚBLICO	8
3	LUCAS AUGUSTO DA CRUZ	20261509906063614301S	OFICIAL DE SERVIÇOPÚBLICO	6

ANEXO IV

CRONOGRAMA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

27.07.2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL	Site oficial do município https://www.lambari.mg.gov.br/processos-seletivos e no mural da Prefeitura Municipal, estará também disponível no site da AMAG https://www.amag.org.br/processo-seletivo.

1

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 406/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 026/2026, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDAS DE ITENS DE INVERNO PARA DOAÇÃO GRATUITA, PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EMERGENCIAL, ASSISTIDAS PELA DA SECRETÁRIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** As Propostas Serão Recebidas das 08:59 do dia 28 de agosto de 2026 até as 08:59 do dia 14 de setembro de 2026. A licitação ocorrerá no dia 14 de setembro de 2026 às 09:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 27 de agosto de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 405/2025

RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2026 - Processo Administrativo N° 177/2026

Prefeitura Municipal de Lambari/MG, torna pública a presente retificação do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2026, referente ao Processo Administrativo nº 177/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lambari/MG.

1. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Fica incluída, no Termo de Referência, a seguinte disposição quanto ao local de prestação dos serviços:

"**Os serviços de borracharia deverão ser prestados em estabelecimento localizado no Município de Lambari/MG, disponibilizado pela Contratada, de modo a garantir atendimento célere à frota municipal e reduzir o tempo de imobilização dos veículos."**

1.2. A exigência prevista no item anterior decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção da frota municipal, considerando que o próprio Termo de Referência registra a necessidade de rápida disponibilidade de atendimento para minimizar o tempo de imobilização dos veículos e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

1.3. Fica também retificado o item 4 do Termo de Referência, que passa a tratar da execução dos serviços, em substituição às referências incompatíveis com a natureza do objeto a "entrega de bens", nos seguintes termos:

4. ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração e mediante solicitação do setor responsável.

4.2. Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento localizado no Município de Lambari/MG.

4.3. A Contratada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da solicitação da Administração, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Contratante.

4.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observadas as condições de segurança e qualidade aplicáveis.

4.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência ou na proposta, devendo a Contratada proceder à correção sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

4.6. O recebimento/ateste dos serviços será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização, após a verificação de sua adequada execução.

2. DA RETIFICAÇÃO DA DATA DA SESSÃO

Em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório, fica alterada a data da sessão pública do certame, anteriormente prevista para 09/09/2026, passando a ocorrer no dia **11/09/2026, às 09h00min**, por meio do Portal de Compras Públicas.

3. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente retificação.

Lambari (MG), 27 de agosto de 2026.

_____
Laís Caroline de Novais
Agente de Contratações

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação de Prazo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A ***DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA***

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) AV. Renato Nascimento, Nº 1.051, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado(a) pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA estabelecida na Estrada São João, s/n, Bairro São João, na cidade de São Sebastião da Bela Vista – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.614.327/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. (a) Gilberto Dantas Delgado Junior, portador de RG 439478984 SSP/SP e CPF n.º [redacted], doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao pregão eletrônico nº 083/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

Prorrogação de prazo para mais 12 (três) meses, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA E EMULSÃO ASFÁLTICA EM CBUQ PARA O SETOR DE OBRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. **O prazo de vigência do contrato será de 02/09/2026 a 02/09/2027**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de **02 de setembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lambari, 26 de agosto de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO [redacted]

Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]

CONTRATANTE

Leonardo Framil Lobo dos Santos – Prefeito Municipal

GILBERTO DANTAS DELGADO JUNIOR:[redacted]

Assinado de forma digital por GILBERTO DANTAS DELGADO JUNIOR:[redacted]

CONTRATADO

DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA

26.614.327/0001-47

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

QUINTO TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Reequilíbrio Econômico Financeiro

Processo Licitatório nº 069/2025

Concorrência Eletrônica nº 001/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº61/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A EMPRESA **MENDES PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) Rua Renato, Nº 1051, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MENDES PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.731.503/0001-14, com sede na PC Prefeito Francisco José de Brito, N° 09 – sala 3, bairro Centro, Três Pontas - MG, neste ato representado pela sr.(a), Lais Maria Mendes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº MG 19243484 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [redacted], neste ato chamada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2025, celebrado em 21 de julho de 2025 – Processo Licitatório nº 069/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. *ADITIVAR o valor de **R$ 56.307,09(cinquenta e seis mil, trezentos e sete reais e nove centavos**) um percentual de 2,93% ao Contrato nº 0061/2025, especificamente no objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO I, CONFORME PROJETO BASE, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), PROPOSTA Nº 11467.0840001/24-019. O aditamento encontra-se devidamente demonstrado e justificado na planilha orçamentária integrante do processo administrativo, a qual evidencia os quantitativos, valores unitários e serviços acrescidos necessários à plena execução do objeto contratual.*

Assinado por 3 pessoas: MENDES PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, LAIS CAROLINE DE NOVAIS e NATALY SENA DE MESQUITA VIEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9214/public/assinaturas/EF0A0911534F41529869ABC359C29DEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 26 de agosto 2026.

CLÁUSULA QURTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

LEONARDO FRAMIL LOBO [redacted] Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]

Lambari, 26 de agosto de 2026.

CONTRATANTE
Leonardo Framil Lobo dos Santos - Prefeito Municipal

MENDES PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:41731503000114 Assinado de forma digital por MENDES PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA:41731503000114 Dados: 2026.08.27 10:39:54 -03'00'

MENDES PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
41.731.503/0001-14

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
LAIS CAROLINE DE NOVAIS
Data : 27/08/2026 10:58:24
CPF:***.***-.356-30

Nome:

Documento assinado digitalmente
NATALY SENA DE MESQUITA VIEIRA
Data : 27/08/2026 12:44:39
CPF:***.***-.632-62

Nome:

Assinado por 3 pessoas: MENDES PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, LAIS CAROLINE DE NOVAIS e NATALY SENA DE MESQUITA VIEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://flowdocs.sgpcloud.net:9214/public/assinaturas/EF0A0911534F41529869ABC359C29DEA

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"

www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais e em observância às disposições previstas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR** do certame destinado à seleção de candidato para o preenchimento de vaga temporária, excepcional e de urgência, para o cargo de **MOTORISTA I.**

A relação dos candidatos, com suas respectivas pontuações e classificação preliminar, encontra-se disponível abaixo desta publicação.

DO RECURSO

Os candidatos poderão interpor recurso contra o Resultado Preliminar, observados os prazos, procedimentos e demais disposições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

Os recursos deverão ser apresentados no período de 01 (um) dia útil após sua publicação, das 8:00h às 16:00h, na Sede da Câmara Municipal de Lambari, conforme as regras estabelecidas no edital.

Após a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

Lambari, 27 de agosto de 2026.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS E DA PONTUAÇÃO

Em observância aos critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, apresenta-se, a seguir, a relação dos candidatos inscritos, com a respectiva pontuação obtida e a classificação preliminar:

NOME	Experiência	Entrevista	Pontuação	Classificação
Danilo Marcos Pereira	07	10	17	1º
Paulo Cezar de Souza	07	10	17	1º
Leandro Tadeu Ferreira	00	08	08	**DESCLASSIFICADO**

Critério de Desempate e Resultado

Nos termos do item 11 do Edital nº 001/2026, havendo empate na classificação dos candidatos, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no instrumento convocatório, dentre os quais:

"I – Maior tempo de experiência profissional comprovada no exercício da função de motorista."

Dessa forma, considerando a aplicação do critério previsto no edital, o candidato **Paulo Cezar de Souza** foi declarado vencedor no desempate, por apresentar o maior tempo de experiência profissional como motorista, em estrita observância ao critério estabelecido no item 11, inciso I, do Edital nº 001/2026.

Ressalta-se, ainda, que o candidato posteriormente desclassificado não apresentou documentação hábil e suficiente para comprovar sua experiência profissional como motorista, requisito relevante previsto no Edital nº 001/2026.

A classificação acima apresentada possui caráter preliminar, ficando assegurado aos candidatos o direito à interposição de recurso, nos termos e prazos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

Lambari, 27 de agosto de 2026.

Joarez Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lambari

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Outros atos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
ITEM 02

Recorrentes: NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. e POTENCIAL REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Recorrida: BRANDI DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA.** e **POTENCIAL REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, em face da decisão que determinou sua desclassificação no Item 02 do Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto consiste na aquisição de conjuntos motobomba submersos centrífugos multiestágios para poços tubulares profundos.

A Recorrente NOVA BRASIL sustenta, em síntese, que teria ocorrido tratamento desigual entre os licitantes, especialmente em razão da oportunidade concedida à empresa **BRANDI DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA.** para apresentação de documentação complementar relativa ao licenciamento ambiental do fabricante EBARA.

Alega, ainda, que sua proposta, de menor valor, poderia ter sido saneada mediante diligência, uma vez que a documentação ambiental apresentada posteriormente pela empresa Brandi demonstraria condição preexistente da fabricante EBARA.

Subsidiariamente, questiona a proposta da empresa Brandi em razão da indicação “CLAW/EBARA” no campo de marca/fabricante, sustentando que haveria dúvida quanto ao equipamento efetivamente ofertado.

A POTENCIAL, por sua vez, questiona a aceitação da proposta da Brandi, apontando inconsistência na indicação da marca/fabricante e ausência de documentação técnica necessária à comprovação da compatibilidade do equipamento. Também sustenta nas contrarrazões, a decisão assertiva da desclassificação da empresa NOVA BRASIL.

Não houve o cadastro tempestivo das contrarrazões pela empresa BRANDI.

É o relatório.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se dos recursos administrativos, passando-se à análise de seus fundamentos.

III – POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO À EMPRESA BRANDI DRILL

A principal alegação da Recorrente NOVA BRASIL consiste na suposta quebra da isonomia em razão de a empresa Recorrida BRANDI ter recebido oportunidade para apresentação de documentação complementar, enquanto ela foi desclassificada após o encerramento do prazo que lhe havia sido concedido. Além disso, a empresa POTENCIAL sustenta a decisão da desclassificação devido ausência de pedido expresso de prorrogação do prazo.

Neste contexto, passamos a analisar detalhadamente os fatos.

O Edital, em seu item 7.22.6, estabeleceu que o licitante mais bem classificado seria convocado para, no prazo de 2 (duas) horas, apresentar a proposta adequada ao último lance, acompanhada, quando necessário, de documentos complementares destinados à confirmação daqueles exigidos no instrumento convocatório e já apresentados.

De forma ainda mais específica, o item 7.22.9 do Edital estabeleceu expressamente:

> "É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo."

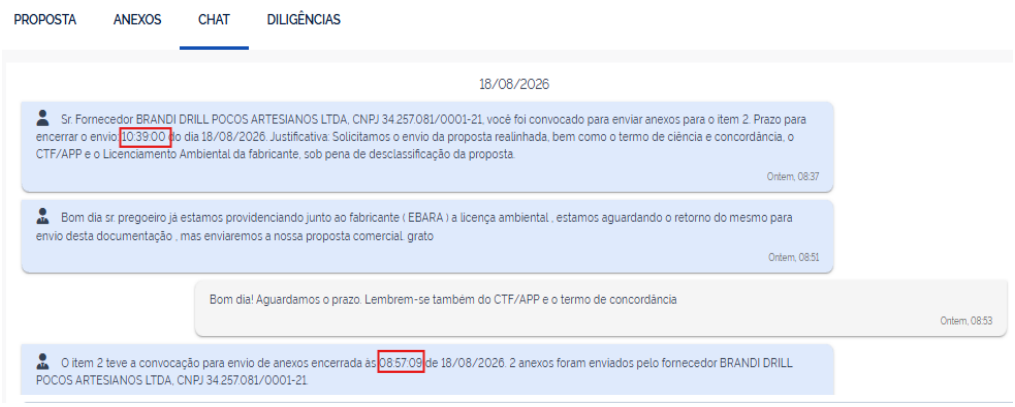
Assim, a prorrogação do prazo não constitui benefício pessoal ou prerrogativa concedida discricionariamente a determinado licitante, mas faculdade expressamente prevista no instrumento convocatório, cujo exercício está condicionado à solicitação fundamentada realizada antes do término do prazo.

No caso concreto, a empresa BRANDI DRILL, quando ainda se encontrava dentro do prazo concedido para apresentação da documentação, comunicou pelo chat que estava providenciando junto à fabricante EBARA a documentação ambiental exigida e solicitou, diante dessa circunstância, a prorrogação do prazo para conclusão do envio.

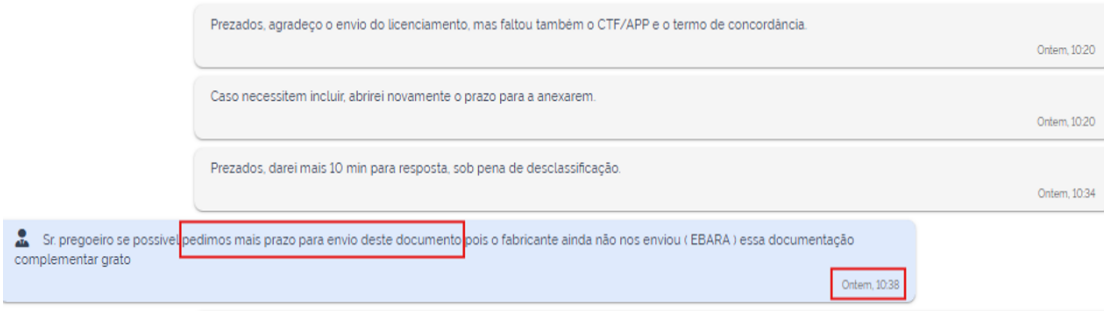
Tal fato pode ser comprovado com os horários das mensagens no chat, conforme abaixo:

1) Primeiro prazo estipulado para a empresa BRANDI: **10:39h**. A empresa apresenta parte da documentação, às 08:57h. O Pregoeiro aborda a empresa sobre os documentos faltantes, às 10:20h.

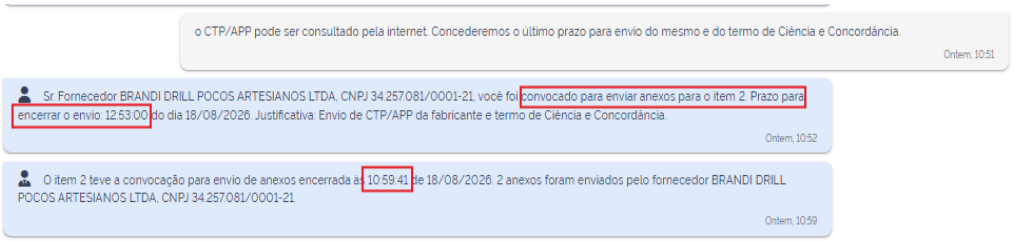
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146



2) **Às 10:38h**, a empresa solicita ao pregoeiro (dentro do primeiro prazo estipulado de 2h) a prorrogação do mesmo:



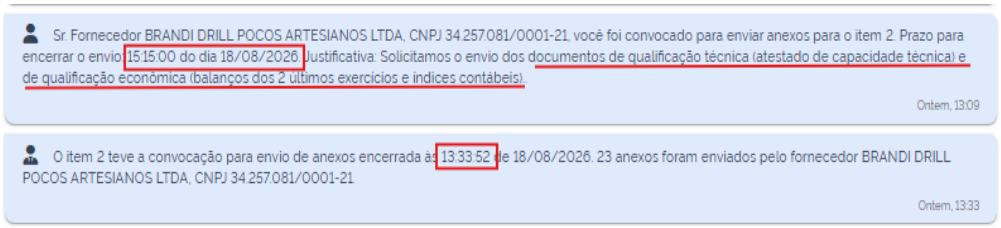
Diante da solicitação formulada tempestivamente e fundamentada na necessidade de obtenção da documentação junto à fabricante, o Pregoeiro utilizou a faculdade prevista no item 7.22.9 do Edital, procedendo à reabertura do prazo para complementação documental, conforme comprovação abaixo:



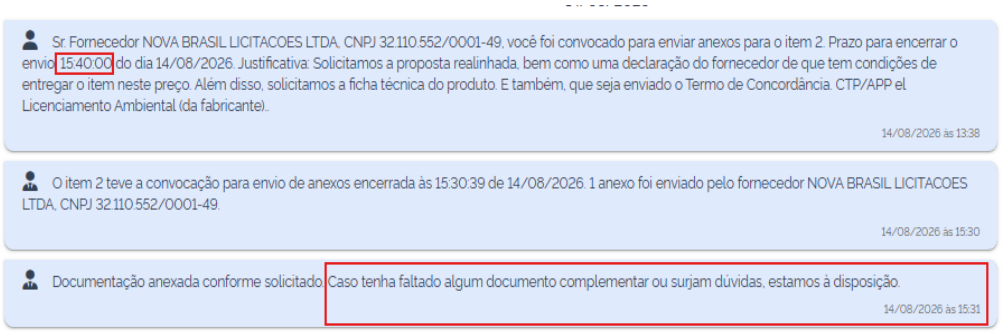
Portanto, com a inclusão da documentação complementar, procedeu-se o julgamento da proposta, sendo esta considerada ACEITA. Após essa fase, passou-se para a análise da documentação, fase distinta da primeira. Ou seja, a habilitação é conferida através do SICAF, no primeiro momento, e

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146

caso falte algum documento, também é possível a solicitação de complementação, conforme previsto no edital. Foi o que ocorreu e pode ser comprovado no chat, conforme abaixo. **A nova abertura de prazo para habilitação, não deve ser confundida com a da proposta**.



No entanto, ao analisar minuciosamente os questionamentos levantados pela recorrente NOVA BRASIL e conforme se verifica do histórico da sessão, a empresa NOVA BRASIL não apresentou, dentro do prazo que lhe fora concedido, solicitação explícita de prorrogação do prazo, conforme sustenta também a empresa POTENCIAL, mas sua manifestação no chat ocorreu dentro do horário limite estabelecido, ou seja, a empresa tendo o prazo até as 15:40h, inseriu a mensagem de que a documentação anexada estava conforme o solicitado, mas **caso tenha faltado algum documento complementar ou surgissem dúvidas, estariam à disposição.** Talvez pela proximidade do horário limite, a notificação de novas mensagens na página principal de julgamento não ocorreu, portanto, uma diligência sobre a falta do licenciamento poderia de fato ser realizada pelo pregoeiro, uma vez que O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e admite saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos. Tal complementação de informação foi exatamente o que ocorreu com a empresa recorrida, e, deveria ter ocorrido também com a recorrente NOVA BRASIL. Abaixo segue a comprovação do chat:



Portanto, houve tratamento desigual entre situações idênticas, devendo-se admitir e tornar sem efeito a desclassificação da empresa Recorrente NOVA BRASIL, pois, o próprio o Edital, em seu item 9.14, admite a realização de diligência para complementação de informações acerca de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146

documentos apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

O próprio edital também prevê, no item 9.15, a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Desta forma, constatou-se, posteriormente, em razão de falha operacional na visualização da notificação disponibilizada pelo sistema, que a referida mensagem não foi apreciada pelo Pregoeiro no momento oportuno, sendo assim, reconhece-se, a necessidade de correção do ato administrativo anteriormente praticado.

Por esta razão, recomenda-se:

- Retornar o procedimento à fase de análise da proposta da recorrente NOVA BRASIL;

- Abrir diligência pelo sistema, em prazo objetivo;

- Limitar a diligência exclusivamente à comprovação do licenciamento ambiental da fabricante EBARA;

- Deixar expresso que não será admitida alteração de proposta, preço, marca, modelo, fabricante ou especificação técnica;

- Verificar se o documento apresentado comprova condição existente antes da abertura da sessão ou, no mínimo, antes da apresentação da proposta.

Embora a recorrida tenha juntado os documentos complementares, não se mostra possível o simples aproveitamento automático, em favor da Recorrente, de documentação posteriormente apresentada por outra licitante, pois, as propostas devem ser examinadas segundo as condições e documentos apresentados no procedimento próprio de cada licitante, observados os prazos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

Não se trata, portanto, de criação de nova oportunidade à Recorrente NOVA BRASIL, após o encerramento do prazo por mera liberalidade da Administração, mas do exercício de faculdade previamente estabelecida no edital.

Assim, o recurso da Nova Brasil deve ser **ACOLHIDO PARCIALMENTE**.

Acolhe-se o recurso **exclusivamente quanto à necessidade de reanálise de sua documentação**, não se reconhecendo, neste momento, o direito à classificação automática da proposta.

IV – DO PREÇO OFERTADO PELA RECORRENTE NOVA BRASIL E SUA EXIQUIBILIDADE

Com relação ao preço, a oferta da Recorrida (vencedora) foi aceita por R$ 7.850,00 (a unidade), enquanto a oferta da Recorrente NOVA BRASIL foi de R$ 5.299,90. O preço de referência e estimado do item foi de R$ 11.100,00. De fato, há uma diferença importante de 48,116% da

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146

proposta da Recorrente NOVA BRASIL ao preço declarado vencedor da empresa BRANDI. Nota-se também que o preço ofertado da empresa NOVA BRASIL está R$ 250,10 abaixo do limite de 50% de indício de exequibilidade, conforme sustenta a recorrente POTENCIAL.

Desta maneira, a economicidade da proposta, embora constitua objetivo fundamental do procedimento licitatório, não autoriza a Administração a afastar as regras procedimentais previamente estabelecidas.

A proposta mais vantajosa é aquela que, além de apresentar condição econômica favorável, demonstra-se apta e conforme às exigências do edital.

Embora a própria recorrente NOVA BRASIL reafirma seu preço na própria peça recursal, demonstrando a vantagem econômica, há a necessidade da comprovação da exequibilidade no julgamento da proposta.

Desta maneira, após eventual restabelecimento da proposta, deverá ser acompanhado da diligência de exequibilidade, prevista no item 8.8.1 do Edital, antes de eventual aceitação definitiva. Caso a Recorrente NOVA BRASIL, demonstre condição pré-existente, na oportunidade que pode ser dada devido ao acolhimento do recurso pelos motivos estabelecidos no item anterior, a economicidade trazida refletirá de fato a proposta mais vantajosa para a administração.

V – DA INDICAÇÃO "CLAW/EBARA" NA PROPOSTA DA BRANDI DRILL

As Recorrentes também questionam a indicação conjunta das expressões "CLAW/EBARA" no campo relativo à marca/fabricante da proposta da empresa BRANDI DRILL.

Este argumento não merece acolhimento.

O item 6.1 do Edital exige o preenchimento dos campos relativos à marca e ao fabricante, estabelecendo, no item 6.1.5, que a ausência de indicação da marca ou a utilização de termos genéricos que não permitam identificar a marca real do material acarretará a desclassificação.

No caso concreto, entretanto, a análise da proposta não pode ser realizada de maneira isolada a partir de uma única informação inserida no formulário.

Embora conste a expressão "CLAW/EBARA", os demais elementos apresentados pela empresa convergem para a identificação do equipamento **EBARA, modelo 4BPS 8F-19**, inclusive a documentação técnica e ambiental apresentada no procedimento.

O Termo de Referência, por sua vez, estabelece que, para o Poço Serrinha, a referência técnica é o conjunto compatível com **EBARA 4BPS 8-19**, admitindo-se equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovada sua compatibilidade técnica.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146

A documentação apresentada pela empresa BRANDI DRILL permite identificar o equipamento ofertado e sua fabricante, não tendo sido constatada incompatibilidade técnica entre o modelo indicado e a documentação apresentada.

Dessa forma, a inserção da expressão "CLAW" no campo de marca/fabricante, diante do conjunto documental apresentado, caracteriza-se como **erro formal/material de preenchimento**, não sendo suficiente, por si só, para descaracterizar a proposta ou gerar dúvida material quanto ao objeto efetivamente ofertado.

Com efeito, não se verifica alteração do modelo, da quantidade, das características técnicas, do preço ou de qualquer outro elemento substancial da proposta.

O modelo indicado permanece identificável, e a documentação técnica e ambiental apresentada converge para a fabricante EBARA.

O item 8.7 do Edital determina a desclassificação de propostas que apresentem vícios insanáveis ou desconformidades insanáveis. A *contrario sensu*, falhas meramente formais que possam ser objetivamente esclarecidas a partir do próprio conjunto documental e que não alterem a substância da proposta não justificam, por si só, sua desclassificação.

No presente caso, a Administração não está alterando a proposta apresentada pela empresa BRANDI DRILL, tampouco permitindo substituição de produto, marca, modelo, preço ou características técnicas.

Está apenas reconhecendo que a indicação equivocada da expressão "CLAW", diante dos demais elementos documentais constantes dos autos, não possui materialidade suficiente para comprometer a identificação do objeto ofertado. Desta maneira, não procede a pretensão de desclassificação da empresa BRANDI DRILL exclusivamente em razão da indicação "CLAW/EBARA".

A Recorrente POTENCIAL sustenta que não foram apresentados ficha técnica e curva hidráulica capazes de demonstrar o atendimento às condições operacionais do Poço Serrinha. No entanto, o edital não prevê expressamente que tais documentações devem ser apresentadas juntamente com a proposta, diferentemente das documentações ambientais.

Considerando que o modelo indicado como efetivamente ofertado é EBARA 4BPS 8F-19, correspondente à referência técnica prevista para o Item 02, não se trata, em princípio, de equipamento equivalente diverso, mas do próprio modelo de referência. Ainda assim, por cautela e para afastar qualquer dúvida quanto à compatibilidade técnica, deverá ser juntada aos autos a ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante, com curva hidráulica do modelo ofertado, antes da aceitação definitiva da proposta.

VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

A isonomia entre os licitantes significa que situações processuais iguais devam receber tratamento absolutamente idêntico, ou seja, a isonomia exige que situações semelhantes sejam tratadas de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146

forma equivalente e que eventuais diferenças de tratamento estejam fundamentadas em circunstâncias objetivas.

No presente caso, mesmo a empresa NOVA BRASIL não apresentando pedido explícito de prorrogação antes do término de seu prazo, de maneira implícita, deixou claro que estaria disponível para eventuais complementações da proposta.

Desta maneira, a fragilidade principal no decorrer do certame, está no fato de que a NOVA BRASIL informou, ainda antes da desclassificação, que estava à disposição caso faltasse documento, enquanto a BRANDI DRILL recebeu nova convocação posterior para apresentar CTF/APP e termo de ciência e concordância. Assim, pela falta de notificação do sistema de mensagens, houve um tratamento desigual à situações semelhantes.

Portanto, conforme mencionado em itens anteriores, neste ponto, o recurso merece provimento.

VII– CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

1. o Edital previa expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, desde que solicitada de forma fundamentada pelo licitante antes do encerramento do prazo;

2. a empresa BRANDI DRILL formulou sua solicitação enquanto ainda estava dentro do prazo concedido, razão pela qual a prorrogação foi realizada nos limites expressamente autorizados pelo item 7.22.9 do Edital;

3. a empresa NOVA BRASIL não formulou pedido explícito de prorrogação, mas deixou claro estar à disposição da administração para eventuais dúvidas e complementações;

4. o sistema de notificações de mensagens falhou, não informando ao pregoeiro da mensagem cadastrada no chat antes do término do prazo;

5. se identifica, portanto, tratamento desigual em situações semelhantes, violando a isonomia entre as licitantes;

6. a possibilidade de diligência prevista no edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de verificar a exequibilidade da proposta;

7. quanto à indicação “CLAW/EBARA”, a análise conjunta da proposta e da documentação apresentada pela BRANDI DRILL permite identificar o equipamento como EBARA, modelo 4BPS 8F-19, de modo que a inserção da expressão “CLAW” constitui erro formal/material que não altera a substância da proposta, não modifica o objeto ofertado e não produz prejuízo material ao julgamento;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146

8. Não foi demonstrada desconformidade insanável capaz de justificar a manutenção da desclassificação da empresa NOVA BRASIL, devendo ser oportunizada diligência limitada à comprovação da regularidade ambiental da fabricante EBARA e exequibilidade da proposta, sem alteração da proposta, preço, marca, modelo, fabricante ou especificação técnica.

VIII – DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. e recurso/contrarrazões da empresa POTENCIAL REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. No **Mérito, DOU PROVIMENTO em parte**, revogando a decisão que determinou a desclassificação da empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. no Item 02 do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

Consequentemente, que as Recorrentes e demais participantes sejam notificados, para que o certame retorne à fase de julgamento das propostas, com a abertura de diligência em favor da Recorrente **NOVA BRASIL.**

Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação.

SMJ, é como entendo.

Lambari/MG, 27 de agosto de 2026.

PABLO LUIZ [redacted] Assinado de forma digital por PABLO LUIZ LOPES[redacted] Dados: 2026.08.27 14:36:05 -03'00'

Pablo Luiz Lopes
Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

DECISÃO DE RECURSO ADMINSTRATIVO

AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Processo Administrativo n.º 051/2026 – item 02

Recorrentes: NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. e POTENCIAL REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Recorrida: BRANDI DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

1. DOS FATOS

Conforme demonstrado nos autos, as empresas NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. e POTENCIAL REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. interpuseram recursos administrativos frente à decisão do Pregoeiro em procedimento licitatório, no Pregão Eletrônico n.º 022/2026, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de conjuntos motobomba submersos centrífugos multiestágios para poços tubulares profundos.

Após a disputa de lances e fase de habilitação, as recorrentes alegaram falta de tratamento isonômico, questionamentos com relação a marca/fabricante e exequibilidade da proposta.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida BRANDI dentro do prazo.

2. DO MÉRITO (DECISÃO DO PROGOEIRO)

Em síntese, após toda a fundamentação necessária, o pregoeiro opina:

> "Diante do exposto, verifica-se que:
>
> 1. o Edital previa expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, desde que solicitada de forma fundamentada pelo licitante antes do encerramento do prazo;
> 2. a empresa BRANDI DRILL formulou sua solicitação enquanto ainda estava dentro do prazo concedido, razão pela qual a prorrogação foi realizada nos limites expressamente autorizados pelo item 7.22.9 do Edital;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

3. a empresa NOVA BRASIL não formulou pedido explícito de prorrogação, mas deixou claro estar à disposição da administração para eventuais dúvidas e complementações;

4. o sistema de notificações de mensagens falhou, não informando ao pregoeiro da mensagem cadastrada no chat antes do término do prazo;

5. se identifica, portanto, tratamento desigual em situações semelhantes, violando a isonomia entre as licitantes;

6. a possibilidade de diligência prevista no edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de verificar a exequibilidade da proposta;

7. quanto à indicação "CLAW/EBARA", a análise conjunta da proposta e da documentação apresentada pela BRANDI DRILL permite identificar o equipamento como EBARA, modelo 4BPS 8F-19, de modo que a inserção da expressão "CLAW" constitui erro formal/material que não altera a substância da proposta, não modifica o objeto ofertado e não produz prejuízo material ao julgamento;

8. Não foi demonstrada desconformidade insanável capaz de justificar a manutenção da desclassificação da empresa NOVA BRASIL, devendo ser oportunizada diligência limitada à comprovação da regularidade ambiental da fabricante EBARA e exequibilidade da proposta, sem alteração da proposta, preço, marca, modelo, fabricante ou especificação técnica.

(...)

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. e recurso/contrarrazões da empresa POTENCIAL REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. No Mérito, DOU PROVIMENTO em parte, revogando a decisão que determinou a desclassificação da empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. no Item 02 do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

3. DA CONCLUSÃO

Por todas as razões apresentadas e juntadas ao certame, **MANTENHO** a decisão do Pregoeiro julgando **PROCEDENTE** o recurso (em parte), revogando a desclassificação da empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA., para que o certame retorne a fase competente. Que seja publicado em imprensa oficial e dado ciência a todas as participantes e interessadas, marcando data para retomada da sessão.

Lambari, 27 de agosto de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA [redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.08.27 14:57:46 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva
Diretor
SAAE Lambari/MG